



ESTADO DO PARANÁ

ep e-protocolo

FL 01
RUBRICA

Cadastro:	FAFIPA	
Em:	04/08/2017 11:34	
Assunto:	LICITACAO	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: PARANAVALI / PR
14.758.034-7	1	Origem: SERVIDOR
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	-	
Interessado 1:	(RG: 13.065.814-8) JOSE GERALDO DA SILVA	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	PEDIDO	
Complemento:	SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA	

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	04.8.17	UNESPAR/GAB	S.	19			
2	21/03/17	UNESPAR/GAB	ls	20			
3	17/10/17	UNESPAR/GAB	S.	21			
4	22.01.18	UNESPAR/GAB	ls.	22			
5	22/01/18	FAFIPA	fe	23			
6	15.02.18	UNESPAR/GAB	S.	24			
7	05.03.18	UNESPAR/GAB	ls.	25			
8	06/03/18	FAFIPA	fe	26			
9	26.03.18	UNESPAR/GAB	S.	27			
10	27.03.18	PJUR	fe	28			
11	09.04.18	UNESPAR/EXC. DE COMPRAS		29			
12				30			
13	PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO						
	Objeto						
14	Contratação de Empresa para prestação de serviço de coleta						
15	de resíduos orgânicos para a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO						
16	PARANA –CAMPUS DE PARANAVALI.						
17	CONTRATO		DISPENSA		PROCESSO		
18	Nº 001/2018		Nº 003/2018		Nº 14.758.034-7		
	Valor Total:				R\$ 5.900,00		
	Vigência:				09/04/2019		



Cadastro:	FAFIPA	
Em:	04/08/2017 11:34	
Assunto:	LICITACAO	
Protocolo:	Vol.:	Cidade: PARANAVALI / PR
14.758.034-7	1	Origem: SERVIDOR
		Código TTD: -
Nº/Ano Dcto:	-	
Interessado 1:	(RG: 13.065.814-8) JOSE GERALDO DA SILVA	
Interessado 2:	-	
Palavras chaves:	PEDIDO	
Complemento:	SOLICITA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA	
Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

CAMPUS DE PARANAÍ

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ

CNPJ 05.012.896/0004-95



Paranavaí-08 de fevereiro de 2018

PROCURADORIA JURIDICA UNESPAR.

Assunto: Contratação direta.

Situação: Contrato vencido na data de: 08 de abril de 2017.

Contratada: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais LTDA.

Seguindo orientação desta procuradoria jurídica, referente ao protocolo N° 14.758.034-7 estou enviando os documentos pertinentes para o parecer jurídico da contratação direta da empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais LTDA, Diante da necessidade da continuidade dos serviços, objeto de contratação, que se trata de coleta de resíduos orgânicos para atender a demanda desse campus, requer-se manifestação dessa conceituada procuradoria, a possibilidade dessa contratação.

Documentos em anexo.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for

Atenciosamente.

JOSÉ GERALDO DA SILVA

SETOR DE COMPRAS

JOSÉ GERALDO DA SILVA

RG 13.065.814-8

ENCARREGADO DA SEÇÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



REQUISIÇÃO EXTERNA

SETOR: Apoio e serviços.

PARA: Setor compras e licitações.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada na área de gestão de resíduos orgânicos, destinada á coleta de 13.000 KG/ano, de lixo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-CAMPUS PARANAÍ.

ZILÁ ALVES
RG 8.400.288-7
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE APOIO E SERVIÇOS

ZILÁ ALVES
Apoio e serviços

Paranavaí, 08 de fevereiro de 2018.



De: Seção de Compras UNESPAR - Paranavaí [mailto:comprsfafipa@hotmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 15:18

Para: Douglas Gimenes <douglas@transresiduos.com.br>

Assunto: ORÇAMENTO UNESPAR -CAMPUS PARANAVAI

Boa tarde Dolglas, precisamos que nos envie outro orçamento e os documentos pertinentes da coleta de resíduos orgânicos para o campus de paranavaí , pois os que você nos enviou venceram.

Precisamos de fazer um novo contrato com urgência.

Sabendo poder contar com sua colaboração desde já nossos agradecimentos.

(GERALDO)

Seção de Compras - Unespar - Campus Paranavaí

(44)3424-0100 - Ramal 110/124/115

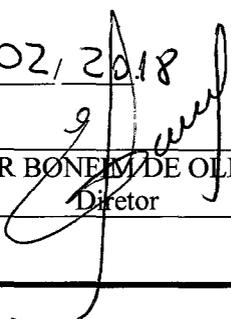


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax
3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



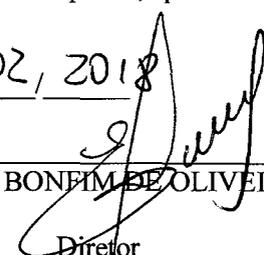
AUTORIZO

A instauração de procedimento licitatório, obedecida a Legislação pertinente em vigor e em especial a Lei n.o 10.520/02, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposições da Lei Complementar Federal n.o 123 de 14 de dezembro de 2006; e Lei Estadual n.o 15.608, de 16 de agosto de 2007, para atendimento ao solicitado, ficando o valor máximo total fixado em **R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais)**.

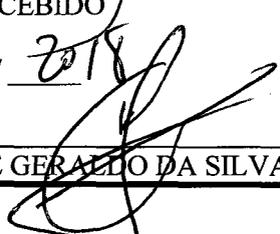
Paranaíba, 08/02/2018

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
Diretor

ENCAMINHE-SE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desta Instituição de Ensino Superior, para os procedimentos legais.

Paranaíba, 08/02/2018

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
Diretor

DOCUMENTO RECEBIDO

EM 8/02/2018

JOSE GERALDO DA SILVA



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranavaí

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax
3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50

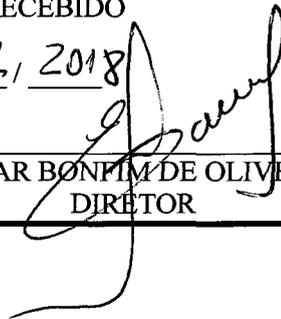


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior



DOCUMENTO RECEBIDO

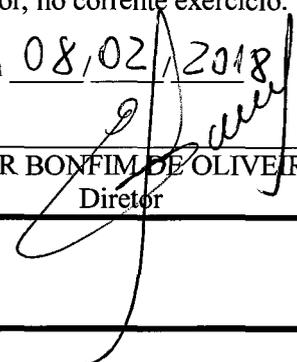
EM 08, 02, 2018


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

À COORDENADORIA
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para informação sobre a previsão orçamentária e
disponibilidade financeira, desta Instituição de
Ensino Superior, no corrente exercício.

Paranavaí, Em 08, 02, 2018


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
Diretor

Ilmo SR DIRETOR,

Informamos que há disponibilidade orçamentária
e financeira para esta despesa, a saber:

Elemento de Despesa: 3390.3978

Orçamento: R\$ 5.900,00

Fonte: 100

Paranavaí, _____


NAIR KUSUNOKI
CHEFE DA DAF.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax
3423-2178
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 80.904.402/0001-50



PRESIDENTE DA CPL

ENCAMINHA-SE

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

desta Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranavaí, para análise,
parecer e/ou procedimentos que o caso
requer.

Paranavaí, 08/10/2018

José Geraldo da Silva
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº / 2018

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVESIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR / CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na AVENIDA GABRIEL ESPERIDIÃO, SN, JARDIM MORUMBI, PARANAÍ, PARANÁ, neste ato representada pelo seu diretor, Sr....., portador da cédula de identidade nº..... e CPF Nº e a empresa **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na RUA WILLIAN BOOTH, 537, BOQUEIRÃO, CURITIBA - PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Flórido Antonio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº Realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná – Campus e Paranaí.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar

na mesma condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais), observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. – FONTE 100 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo ao limite legal se houver interesse das partes, conforme Inciso II do Artigo 103, Lei Estadual N° 15.608/07.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento – Termo de Referência da Dispensa de Licitação, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei N° 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.



III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANAÍ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARANAÍ, PR, de de 2018.

UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ TRANRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

Edmar Bonfim de Oliveira

Flório Antônio Kowalski

TESTEMUNHAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



MINUTA

PROCESSO N.º	DISPENSA N.º
/2018	/2018

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranaí.

DA CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita no CGC (MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaí-PR,

DA CONTRATADA: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua. Willian Booth, nº 537 – Térreo Boqueirão - Curitiba - PR,

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos se faz necessária, visto que, a Instituição foi enquadrada como grande geradora de lixo, sendo assim, é responsável pela coleta do lixo que produzir, tendo em vista que o Município coleta o lixo somente dos pequenos geradores (até 100 lt).

DO VALOR: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3978 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 É dispensável a licitação:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



MINUTA

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento)do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).

Paranaíba, ... de de 2018.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a DISPENSA do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e de acordo com a autorização legal.

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

Re: ORÇAMENTO UNESPAR -CAMPUS PARANAÍ



Seção de Compras UNESPAR - Paranavaí

sex 09/02/2018 08:13

Para: Douglas Gimenes <douglas@transresiduos.com.br>;

Bom dia Douglas obrigado pela atenção, bom fim de semana.

GERALDO

Seção de Compras - Unespar - Campus Paranavaí
(44)3424-0100 - Ramal 110/124/115

De: Douglas Gimenes <douglas@transresiduos.com.br>

Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 16:51

Para: 'Seção de Compras UNESPAR - Paranavaí'

Assunto: RES: ORÇAMENTO UNESPAR -CAMPUS PARANAÍ

Boa tarde Geraldo,

Segue proposta solicitada.

Fico no aguardo, qualquer dúvida, fico à disposição.

Atenciosamente,



Douglas Gimenes

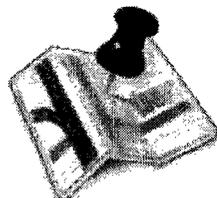
Gerência Administrativa

(44) 3262-7765

* Av. Prefeito Sincler Sambatti, 2756-Jd Universo Maringá-Pr

@ douglas@transresiduos.com.br

Site: www.transresiduos.com.br



**Conheça nossa
Área de Atuação**

Untitled Document
[transresiduos.com.br]

www.transresiduos.com.br

Sustentabilidade : Os pilares da
Sustentabilidade integram e
correlacionam os aspectos
econômico, social, ambiental e
cultural da sociedade.A



Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda



Proposta Comercial nº 18

Maringá, 08 de Fevereiro de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

A/C: Geraldo

Telefone: (44) 3424-0100

E-mail: comprasfafipa@hotmail.com

1. APRESENTAÇÃO

A **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA** empresa especializada na área de Gestão Integrada de Resíduos com a coleta, transporte, destinação final, assessoramento técnico e prestação de serviços ambientais vem, através desta, apresentar proposta técnica-comercial em atendimento a sua solicitação..

São princípios da **TRANSRESÍDUOS** na Gestão de Resíduos:

- Evitar a poluição ambiental;
- Propiciar a melhoria contínua.

2. OBJETIVOS

Prestação de serviços especializados de gestão dos resíduos gerados durante as atividades da contratante.

3. POLÍTICA

3.1 AMBIENTAL

A **TRANSRESÍDUOS** propõe-se a atuar na Gestão dos Resíduos gerados nas atividades da contratante em conformidade com a sua política, seus objetivos e metas ambientais seguindo procedimentos e critérios operacionais e gerando evidências e resultados buscando contribuir com o seu bom desempenho ambiental.

Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

Avenida Prefeito Sinclair Sambatti, 2756 – Jardim Universo – Maringá/PR - CEP: 87060-460

Fone/Fax: (44) 3262-7765 (44) 9 9108-2401

barbara@transresiduos.com.br

www.transresiduos.com.br



3.2 SOCIAL

No contexto da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a coleta de resíduos recicláveis e o reaproveitamento destes materiais pode ser um meio de minimizar os efeitos nocivos ao meio ambiente e trazer benefícios à comunidade local.

3.3 ECONÔMICA

A gestão adequada de resíduos sólidos deve estar comprometida com o uso racional dos recursos ambientais, evitando-se futuros custos decorrente da geração de passivos ambientais assim como o planejamento logístico pode proporcionar resultados efetivamente benéficos para a organização.

A melhoria contínua e o “benchmarking” com outras organizações são também pressupostos desta proposta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PROGRAMA DE AUDITORIA

A TRANSRESÍDUOS realiza, periodicamente, um Programa de Auditoria Ambiental de processo e conformidade legal, contemplando aspectos legais, ambientais, econômicos, de prevenção de poluição, gerenciamento de riscos, de saúde e segurança dos trabalhadores e de responsabilidade social, que se constituirá em ferramenta eficaz e indispensável para a Contratante conhecer a situação de potenciais receptores de seus resíduos para fins de destinação final.

4.2 TRANSPORTE EXTERNO

Para o transporte externo é considerada a legislação aplicável bem como, as especificações da Contratante e da TRANSRESÍDUOS, gerando evidências com garantia de rastreabilidade em decorrência do sistema de rastreamento *on line* em toda frota.



4.3 DESTINAÇÃO FINAL

Transportar resíduos para parceiros e garantir destinação adequada. Os resíduos são destinados para reciclagem de materiais, Coprocessamento e/ou aterro industrial, de acordo com as características de cada resíduo produzido.

4.4 CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

As empresas contratadas para recebimento/tratamento dos resíduos emitirão os respectivos certificados de destinação, sendo a TRANSRESIDUOS responsável pelo gerenciamento destes documentos, mantendo-os em banco de dados atualizado para quaisquer eventuais necessidades e consultas.

4.5 RELATÓRIOS GERENCIAIS

Compreende as operações administrativas com alimentação e apresentação de planilhas de medições, controles das licenças ambientais das empresas parceiras (previamente auditadas) e emissão de certificados de destinação final. Serão apresentados de acordo com a periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE.

4.6 EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica para o desenvolvimento dos serviços propostos compreende os seguintes profissionais:

- 01 (um) Gestor do Contrato;
- 01 (um) supervisor (a) para acompanhamento e desenvolvimento das atividades propostas, Engenheiro (a) ambiental ou similar;
- Equipe administrativa para a alimentação de relatórios, controle das entradas e saídas dos materiais, manutenção e controle das licenças de operação dos destinadores finais, emissão do certificado de destinação final dos resíduos;
- Motoristas/ajudantes qualificados



5. GESTÃO PARCIAL

5.1. Logística

Para o transporte e destinação final serão considerados os seguintes equipamentos, frequência de coletas e valores, com base nas informações apresentadas pela contratante, podendo ser alterada em consonância com as necessidades que forem se desenvolvendo durante a execução do contrato:

5.2 Da Prestação dos Serviços

Item 1 – RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS

Serviço	Coleta, Transporte e Destinação de resíduos
Veículo	Caminhão Compactador
Quantidade de Equipamento	01 (um)
Fluxo de Coleta	Solicitação telefônica.
Valor de Coleta e Transporte	R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por quilo sendo o mínimo de 200 Kg/coleta.
Destinação Final	Aterro Municipal de Paranavaí
Tecnologia	Aterro Classe II
Valor Destinação Final	Incluso



CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de Pagamento

- ✓ Mensalmente com 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e posterior análise cadastral;

Prazo Contratual

- ✓ Conforme acordado entre as partes

Reajuste Contratual

- ✓ Observada a periodicidade e critérios fixados pelo Governo Federal, os valores constantes acima serão reajustados anualmente de acordo com a legislação vigente, conforme variação do IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado) ou outro índice que venha substituí-lo.

Armazenamento de Resíduos

- ✓ Não é permitido armazenar no(s) equipamentos(s) qualquer tipo de resíduo fora das especificações mencionadas acima. Se identificados resíduos diferentes dos especificados nesta proposta, os mesmos serão devolvidos para a Contratante para que seja efetuada a correta segregação dos resíduos, ocorrendo nova negociação dos valores.

Disponibilização do (s) Equipamento (s) / Início dos Serviços

- ✓ Em até 05 (cinco) dias após o envio do aceite da proposta e análise cadastral da Contratante;

Pesagem dos Resíduos

- ✓ Os resíduos serão pesados no local da descarga ou no próprio caminhão da coleta, de acordo com a logística contratada.
- ✓ Caso haja interesse, por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da descarga e pesagem dos resíduos, será necessário comunicar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) para que possa ser efetuado o cadastro do acompanhante junto à empresa receptora.
- ✓ As despesas decorrentes do acompanhamento correrão por conta da CONTRATANTE.
- ✓ O **não** acompanhamento da pesagem implicará na aceitação do peso apresentado, conforme pesagem efetuada na empresa receptora dos resíduos ou no caminhão da coleta.

Responsabilidades

- ✓ A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços de acordo com as Normas técnicas e legislações aplicáveis.
- ✓ A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ser fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação confidencial.
- ✓ A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento do serviço, mesmo que este não seja realizado, nos casos em que não seja possível o acesso para a coleta dos resíduos, ou quando a CONTRATANTE estiver sem atividade, salvo nos casos em que sejam comunicados previamente, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, via eletrônica.



Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda.



- ✓ A CONTRATANTE responsabiliza-se pelos danos causados ao (s) equipamento (s) em decorrência de mau uso e/ou operação inadequada.

Validade da Proposta

- ✓ 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

CONTRATANTE

BARBARA S C EZIDIO
Consultora Comercial

MORIEL PARISOTTO
Gerente Comercial

Re: ORÇAMENTO DE COLETA



Geraldo.Silva - Paranavaí

qua 04/10/2017 16:57

Itens Enviados

Para:Natalya - Comercial Servioeste <comercial01@servioeste.com.br>;

Obrigado, boa tarde.

De: Natalya - Comercial Servioeste <comercial01@servioeste.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2017 16:09:47

Para: Geraldo.Silva - Paranavaí

Assunto: RES: ORÇAMENTO DE COLETA



Boa tarde José Geraldo,

Primeiramente, obrigado pelo contato. Porém, infelizmente não poderemos atender sua demanda no momento, por motivos de logística.

Havendo modificações, entraremos em contato.

Desde já, agradeço à atenção e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Natalya C. S. Franceschi

Departamento Comercial

(48) 3091-0796

(48) 9-8436-0446

comercial01@servioeste.com.br

www.servioeste.com.br

facebook.com.br/servioeste

De: Comercial Servioeste - Natalya [mailto:vendas3@servioeste.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 14:27

Para: comercial01@servioeste.com.br

Assunto: ENC: ORÇAMENTO DE COLETA

De: Geraldo.Silva - Paranavaí [mailto:geraldo.silva@unespar.edu.br]

Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 12:02

Para: vendas3@servioeste.com.br

Assunto: ORÇAMENTO DE COLETA

Bom dia, venho solicitar por gentileza a cotação de coleta de lixo orgânico:

1 Coleta semanal, peso aproximadamente entre 200 e 230 kilos /semana

08/02/2018

Email – geraldo.silva@unespar.edu.br

Sabendo poder contar com sua atenção desde já nossos agradecimentos.

Agurdo retorno

ATT.

JOSÉ GERALDO DA SILVA.

UNESPAR -CAMPUS PARANAVAI

TEL: 44-3424-0124





Re: ORÇAMENTO DE COLETA

Geraldo.Silva - Paranavaí

seg 02/10/2017 13:30

Itens Enviados

Para: Transremar Coleta e Remoção de Resíduos LTDA <transremar.maringa@hotmail.com>;

Boa tarde , obrigado Flavia.

De: Transremar Coleta e Remoção de Resíduos LTDA <transremar.maringa@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 12:58:13

Para: Geraldo.Silva - Paranavaí

Assunto: Re: ORÇAMENTO DE COLETA

Boa tarde

Sr. José

No momento não atendemos em Paranavaí.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att.

Flávia A.S.Dal Cól / Departamento Administrativo

(44)3268-4112

Transremar Coleta e Remoção de Resíduos Ltda

Este e-mail foi enviado por um computador sem vírus e protegido pelo Avast.

www.avast.com



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e o **comprometimento com os Custos**

De: Geraldo.Silva - Paranavaí <geraldo.silva@unespar.edu.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 12:03:55

Para: transremar.maringa@hotmail.com

Assunto: ORÇAMENTO DE COLETA

Bom dia, venho solicitar por gentileza a cotação de coleta de lixo orgânico:

1 Coleta semanal, peso aproximadamente entre 200 e 230 kilos /semana

Sabendo poder contar com sua atenção desde ja nossos agradecimentos.

Agurdo retorno

ATT.

JOSÉ GERALDO DA SILVA.

08/02/2018

Email – geraldo.silva@unespar.edu.br

UNESPAR -CAMPUS PARANAVAI
TEL: 44-3424-0124





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPARCAMPUS DE
PARANAÍ

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ

CNPJ 05.012.896/0004-95



ORÇAMENTOS

OBJETO: COLETA DE RESIDUOS ORGÂNICOS.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS-LTDA	MANIFESTOU NÃO PODER ATENDER		
TRANSREMAR COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS - LTDA	MANIFESTOU QUE NÃO ATENDE PARANAÍ		
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDURSTRIAIS - LTDA	R\$ 0,46 (QUARENTA E SEIS CENTAVOS) O KG	R\$ 0,46 (QUARENTA E SEIS CENTAVOS) O KG	TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDURSTRIAIS - LTDA

JOSÉ GERALDO DA SILVA

ENCARREGADO DA SÇÃO DE COMPRAS

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.066.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.371.789/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 04/10/1976			
NOME EMPRESARIAL TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WILLIAM BOOTH		NÚMERO 537	COMPLEMENTO
CEP 81.650-120	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO diretoria@transresiduos.com.br		TELEFONE (41) 3332-2224 / (41) 3202-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Emitido no dia 09/02/2018 às 15:39:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 77.371.789/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:42:32 do dia 09/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2018.

Código de controle da certidão: **E1A2.BAC1.4BC6.0299**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017607795-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.371.789/0001-11**

Nome: **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 77.371.789/0001-11

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **47264/2018**

EMITIDA EM: **09/02/2018**

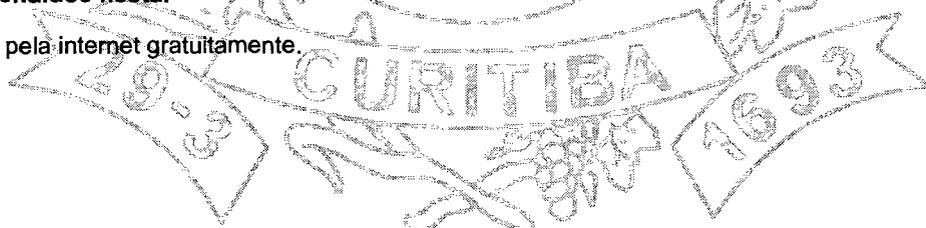
VÁLIDA ATÉ: **08/06/2018**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **9B2A.42E2.AFAC.4347-1.B0BD.0DED.08BC.C752-1**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77371789/0001-11
Razão Social: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Endereço: R WILLIAM BOOTH 537 TERREO / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81650-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2018 a 09/03/2018

Certificação Número: 2018020802443848685764

Informação obtida em 09/02/2018, às 16:02:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.371.789/0001-11

Certidão nº: 144531647/2018

Expedição: 09/02/2018, às 16:03:48

Validade: 07/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.371.789/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº: 1.298.273

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo Nº 20-086809/2016, a:

TRANSRESIDUOS-TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

R. WILLIAM BOOTH - Nº: 000537 -

INSC. IMOB.: 56.1.0003.0160.00-3 0000 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20 03 089.214-6 CNPJ: 77.371.789/0001-11

Taxação: COM SERV

Tipo de Instalação : TRANSPORTADORA

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- Atividades paisagísticas
- Coleta de resíduos não-perigosos
- Coleta de resíduos perigosos
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- Serviços de engenharia
- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- Serviços de mecânica de veículos da própria empresa
- Serviços de usinagem, tornearia e solda

*
*
*
*
*
*
*

APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).

» CREA; DFRV; LISA; URBS.

VALIDADE: 03/11/2018 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016
DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS
VOLNEI A. FLAUSINO JUNIOR
MATRÍCULA: 77577

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



6156.2296.BRC8.499A-1.8F03.4561.09FF.A1F6-4



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário



Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 190394	CPF/CNPJ: 77.371.789/0001-11	Emitido em: 26/07/2017	Válido até: 26/10/2017
Nome/Razão Social/Endereço: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA RUA WILLIAM BOOTH BOQUEIRÃO CURITIBA/PR 81650-120			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 3: Líquidos Inflamáveis Classe 4: Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes Classe 8: Substâncias Corrosivas Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
SP; PR; SC;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
SUATRANS EMERGÊNCIA S/A: 0800 707 7022;		
A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos		
Observações: Modal Rodoviário 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota. 2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais. 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		
Autenticação		
92ED.XKLZ.GX7B.MWRV		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença Sanitária

Informações
Reclamações



ou 0800-644-0041

TO SANITARIO BOQUEIRAO

Nº 04.993/2017

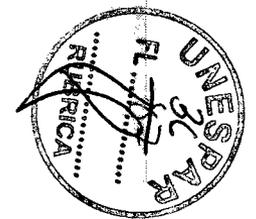
A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente
Sanitária a:

ocial **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**
ntasia **TRANSRESIDUOS**
RUA **WILLIAM BOOTH 537 BOQUEIRAO**
nº **80081/2017** Insc. Imob. **56100030116001** Insc. Munic. **089.214-6**
/ISA **21218 - 25071**

de Atividade Econômica:
E RESIDUOS NAO PERIGOSOS / COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS / CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E
COES CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO / SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES /
ORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL / LOCACAO DE
EIS SEM CONDUCTOR / ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Handwritten signature

CURITIBA 20 de Agosto de 2017





PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Registro de Empresa	14.683.278-4
Valor da Licença	138139-R1
Data de Emissão	18/09/2021

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o pedido de renovação protocolado sob o nº 14.683.278-4, outorgada RLC - Renovação de Licença de Operação em condições e restrições abaixo especificadas:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF
77.371.789/0001-11
Número de Inscrição
1618503914
Data
Boqueirão

Nome/Razão Social
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Logradouro e Número
Rua Wilem Booth, 537

Município/UF
Curitiba/PR



CEP
81.650-120

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II

Atividade Especial
Transportadora de resíduos perigosos (classificação), Transportadora de resíduos não perigosos (classificação), Transportadora de produtos não perigosos

Coordenadas UTM (km)

Coordenadas UTM (km)
677908,5 - 7179331,2

Logradouro e Número
Rua Wilem Booth, 537

Município/UF
Curitiba/PR

CEP
81.650-120

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem da Água	Tipo de Uso	Volume (m³/dia)	Nº Orlas	Coordenadas UTM (km)
Aproveitamento de Água da Chuva	Empreendimento	1,50	-	-
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,35	-	-

3.2 FLUENTE DE RESÍDUOS

Origem e Natureza	Sistema Tratamento	Duasas Final	Volume (m³/dia)	Nº Orlas	Coordenadas UTM (km)
Efluente de efluente sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,28	-	-
Higienização de máquinas e equipamentos	ETE-P	Rede Pública	1,20	-	-

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quantidade	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo fibras de óleo não anteriormente	66,00 kg	Atorno Industrial Tensões
160601 - Baterias e acumuladores elétricos à base de chumbo e seus resíduos, incluindo os	6,00 kg	Retorno ao fabricante
240121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	1,00 und	Reciclagem externa
190913 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas	70,00 kg	Coprocessamento em fornos de cimento
200135 - Máquinas não abrangidas em 20.01.37	7,00 kg	Utilização em forno industrial (exceto em fornos
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	14,20 l	Re-refino de óleo
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	117,00 kg	Aterro Industrial Tensões
200101 - Papel e cartão	1,22 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	1,04 kg	Reciclagem externa
180102 - Resíduos resultantes da ablação à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou	0,07 kg	Higienização
160117 - Sólidos metálicos ferrosos	110,30 kg	Sucata intermediária

Obs.: As informações dos volumes 3.2 e 4 são de caráter orientador e não obrigatórias.

4. CONDIÇÕES

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 CEMA, de 10 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes das fases anteriores do licenciamento ambiental.

As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA Nº 065/2008, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

3. As águas utilizadas na lavagem de equipamentos e instalações deverão ser encaminhadas para tratamento adequado na própria empresa e, posteriormente, para a rede coletora pública.

4. Duzas resíduos sólidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos específicos anteriormente descritos e a serem destinados aos resíduos sólidos.

5. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e destinados em conformidade com a legislação específica para o setor.

6. O TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, NOTADAMENTE DAS PERIGOSAS, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem o Paraná 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/82 da Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8265, e 9735.

7. OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DEVERÃO SER ADEQUADAMENTE TREINADOS PARA A ATIVIDADE a ser exercida, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.

8. NA EVENTUALIDADE DE ACIDENTES COM AS REFERIDAS CARGAS, notadamente nos casos em que devido a vazamentos ocorram riscos de poluição ambiental dentro outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado.

9. De acordo com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, EM CASO DE EMERGÊNCIA, ACIDENTE OU AVARIA, o fabricante e/ou gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) terão o dever de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas autoridades públicas.

10. AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO DE VAZAMENTOS, LIMPEZA DE RODOVIAS E OUTRAS ÁREAS, EVENTUALMENTE, ATINGIDAS, REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARGAS SINISTRADAS SERÃO, TAMBÉM, DE TOTAL RESPONSABILIDADE do requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecida, no momento pela autoridade presente.

11. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanço tecnológico ou de modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 85779 - Artigo 7º, § 2º.

12. Com base na concessão com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, TÃO POUCO, SUBSTITUI quaisquer outros Alvarás e/ou Cartilhas de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exceto pela legislação federal, estadual ou municipal.

13. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 227/87 poderá ser suspensa ou cassada em decorrência de violação ou inobservância de quaisquer condicionantes ou normas legais, omitidas ou falsas descrições de informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença, caso a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes exigidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.



14. O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos regulamentares.

15. ESTA LICENÇA foi concedida com base nas informações prestadas pelo requerente e NÃO DISPENSA, TÃO POUCO, SUBSTITUI quaisquer outros Alvarás e/ou Cartilhas de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exceto pela legislação federal, estadual ou municipal.

Table with 10 columns, each containing the text 'EM BRANCO' repeated vertically.

Cartão 10 de 200000 de 2017
Sumária dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas letras da resolução CONAMA nº 006/86. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Qualquer alteração ou expansão no empreendimento, deverá ser licenciado pelo IAP. Esta RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.
Assinatura do Representante do IAP
LUCAS LEMBRAS
Secretaria Regional do Curador



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ

CNPJ 05.012.896/0004-95



Paranavaí-27 de julho 2017

PROCURADORIA JURIDICA UNESPAR.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Contrato nº: 006 / 2016

Contratada: *TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS
INDUSTRIAIS LTDA*

Tendo em vista que o supracitado contrato teve seu vencimento em 08 de Abril de 2017, todavia por desmemoria da minha parte, não fiz o encaminhamento no prazo legal.

Diante da necessidade da continuidade dos serviços objeto da contratação, que se trata de serviços de prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos ,junto a Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavaí . requer-se manifestação dessa conceituada procuradoria, a possibilidade de prorrogação do contrato original pelo período de mais 12 meses.

Em anexo documentos pertinentes.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.



JOSÉ GERALDO SILVA
SETOR DE COMPRAS



Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais



Curitiba, 04 de agosto de 2017.

À

UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ – FAFIPA.

REF.: CONTRATO Nº 006/2016

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a prorrogação do contrato supra citado pelo prazo de 12 meses, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS**, conforme especificado no referido contrato, cujo vencimento foi em 08 de julho de 2017.

Solicitamos aplicação do reajuste de valores, baseando-se no índice IPCA (2,99%).

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Margarete Fuckner
Gerente Comercial

Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

Rua: William Booth, 537 – Boqueirão – Curitiba/PR - CEP: 81650-120 - Fone/Fax: (41) 3332-2224

www.transresiduos.com.br

 <p>UNESPAR Universidade Estadual do Paraná Campus de Paranavaí</p>	<p>UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR CAMPUS DE PARANAÍ - FAFIPA Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3423-3210 – Fax 3423-2178</p> <p><u>Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ</u></p> <p><u>CNPJ 80.904.402/0001-50</u></p>	 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</p> <p>UNESPAR RUBRICA</p>
---	--	--

Ofício nº 034 / 2017

Paranavaí, 24 de julho de 2017.

Assunto: Prorrogação de Contrato

Essa conceituada empresa presta serviços de coleta de lixo para esta Instituição de Ensino Superior, conforme contrato nº 006 / 2016, datado de 08 de abril de 2016, que tem sua vigência até a data de 08 de abril de 2017.

Desta forma, tem o presente instrumento escrito, a finalidade de demonstrar que esta IES tem interesse em prorrogar o contrato, pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Assim sendo, requer-se a manifestação por parte dessa empresa quanto a disponibilidade e interesse da mesma em prorrogar o contrato supra mencionado, pelo prazo acima estipulado.

A referida resposta deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, sendo que o silêncio no prazo estipulado será entendido por esta IES, como desinteresse da mesma em prorrogar o contrato.

Atenciosamente.



JOSÉ GERALDO DA SILVA
SEÇÃO DE COMPRAS

José Geraldo da Silva
Chefe do Depto. Compras



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVESIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR / CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na AVENIDA GABRIEL ESPERIDIÃO, SN, JARDIM MORUMBI, PARANAÍ, PARANÁ, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. ELIAS DE SOUZA JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 1.397.954 e CPF Nº 281.743.729-20 e a empresa TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na RUA WILLIAN BOOTH, 537, BOQUEIRÃO, CURITIBA - PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Flórido Antonio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº 014/2016. Realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná – Campus e Paranavai.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. – FONTES DIVERSAS – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

PARANÁ



Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo ao limite legal se houver interesse das partes, conforme Inciso II do Artigo 103, Lei Estadual N° 15.608/07.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento – Termo de Referência da Dispensa de Licitação 014/2016, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei N° 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

PROCESSO N° 014/2016





Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas conseqüências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "currículum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANÁ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



Assim, convenionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARANAÍ, PR, 08 de abril de 2016.

UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ

Elias de Souza Junior

TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

Flório Antônio Kowalski

TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
Angelo Bressanato Filho
Gerente Coml. Geny. Pr. 111111

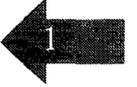
TESTEMUNHAS

[Handwritten signatures of witnesses]

Valcir Jesuz Moreira
Assessor de Planejamento
RG: 5.450.701-1/PR



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 112/2017-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Prorrogação de Contrato. Prazo de Vigência esgotado. Impossibilidade. Pagamento do período sem cobertura contratual em observância ao princípio que refuta o enriquecimento sem causa. Exigência legal de novo processo de licitação ou processo de dispensa.

Objeto: Aditamento Contratual do Contrato com origem na Dispensa de Licitação 14/2016.

Assunto: Licitação. Dispensa. Contrato. Aditamento. Prorrogação.

Interessado: Campus de Paranavaí. Setor de Compras. Sr. José Geraldo Silva.

Protocolo: 14.758.034-7.

I- Histórico

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de prorrogação do Contrato n.º 06/2016 - com origem no processo de dispensa de licitação 14/2016-, que teve o seu prazo de vigência esgotado em 08 de abril de 2017.

Foram colacionados ao protocolo às fls. 6 a 9 o Termo de Contrato entre a UNESPAR/Campus de Paranavaí e a Empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais LTDA.

Às fls. 3, após a abertura do protocolizado, consta o termo de encaminhamento a essa PROJUR, onde o setor de compras justifica a razão pela qual o referido contrato não teve a sua prorrogação nos termos da legislação, sem prejuízo de se observar a necessidade imperiosa da continuidade do serviço, objeto da



Procuradoria Jurídica



contratação, por tratar-se de “prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos ...”. Após solicitação da UNESPAR do parecer que segue (fls. 3), a Empresa manifesta seu interesse na continuidade da prestação do serviço e solicita uma correção com base no IPCA, em um porcentual de 2,99%, às fls. 04.

II- DA LEGISLAÇÃO

As normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem obedecer ao disposto no art. 37, inc. XXI da CF:

Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(destaque nosso)

a) – Do reajustamento dos contratos

Conquanto, o reajuste dos preços praticados no contrato administrativo firmado por órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é tratado no art. 40, inc. XI, bem como no art. 55, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93:





Log
A2
L2

Procuradoria Jurídica



Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Art. 55. São cláusulas **necessárias** em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
(destaques nossos)

Vale ressaltar que, no ato de convencionar, explicitam-se às cláusulas de reajuste nos contratos administrativos, estas já consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro, baseado no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sendo tal instituto inserido através da Lei nº 8.666/93 nos art. 40, inc. XI e art. 55, inc. III, bem como no art. 99, inc. IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007, em que:

Art. 99. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis, as que estabeleçam:

[...]

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (destaque nosso)



Procuradoria Jurídica

49
AB
L



É indispensável que essa cláusula de reajuste, nos contratos administrativos, esteja contextualizada no ato convocatório do procedimento licitatório, bem como expressa no instrumento contratual. A omissão da cláusula de reajuste em ambos, bem como a não reclamação por parte do contratado, de modo tempestivo, poderá causar consequências jurídicas na execução do contrato.

A cláusula de reajuste no contrato administrativo pelo Art. 40, inc. XI combinado com o Art. 55, inc. III da Lei Federal nº 8.666/93, e do Art. 99, inc. IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007 nos conduz a uma ideia de obrigatoriedade, e não de faculdade quanto à inclusão da cláusula de reajuste nos contratos administrativos. São esses dispositivos que baseiam o princípio do equilíbrio econômico-financeiro. São também esses dispositivos que delimitam o poder discricionário da Administração Pública e de suas prerrogativas das chamadas cláusulas exorbitantes. Neste contexto, a resultante é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, onde deve ser a vigência contada a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento, de acordo com o § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.192/01, abaixo transcrito:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (destaque nosso)

Assim, são passíveis de atualização os valores devidos pela Administração Pública, observando a Seção II Do Reajustamento da Lei Estadual n.º 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.



Procuradoria Jurídica

30
44
Lz



b) – Da repactuação dos contratos

A repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, de acordo com Justen Filho (2014)¹, “trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Mas não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, deve-se avaliar a real evolução de custos do particular.”

Nesse sentido, para Holanda (2014)² a figura da repactuação “é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se a recomposição por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.”

Registre-se que a repactuação é adequada e cabível quando o objeto do contrato administrativo é de mão-de-obra terceirizada, com prestação de serviços executados de forma contínua e vinculadas as atividades como: conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Outras situações devem ser enquadradas no equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

Ressalta-se ainda, que para a concessão da repactuação visando à adequação aos novos preços do mercado, deve-se observar o tempo mínimo de 01 (um) ano, ou seja, somente após 12 (doze) meses da celebração contrato, sendo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 16ª edição, 2014.

² HOLANDA, João Henrique Soares de. Repactuação nos contratos da Administração Pública. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4084, 6 set. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29373>>.



Procuradoria Jurídica

SL
AB
C3



que a justificativa para a repactuação deve estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato.

Por fim, a repactuação, entendida como espécie de reajustamento, mantém fundamento, também, nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.069/95.

c) - Da prorrogação dos contratos

Cediço não ser vedado à Administração prorrogar seus contratos, contudo a prorrogação deve obedecer aos ditames da Lei. Portanto, quanto à prorrogação dos contratos da administração pública, assim se manifesta a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (redação dada pela Lei nº 9.648/1998).

No mesmo sentido, dispõe o artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Dessa mesma Lei, vale destacar:

Art. 106. Qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada **pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final.** (Destaque nosso).



Procuradoria Jurídica

52
46
Lz



Condição necessária, no entanto, é que os contratos entejam vigentes durante o processo de tratativas para prorrogação de prazos e atualização de valores, bem como no momento da assinatura do respectivo termo aditivo, que deverá ter seu extrato regularmente publicado.

III- DA ANÁLISE DO PROTOCOLIZADO

Destarte, a possibilidade de prorrogação do Contrato n.º 06/2016 - com origem no processo de dispensa de licitação 14/2016-, que teve o seu prazo de vigência esgotado em 08 de abril de 2017, torna-se incongruente com a legislação vigente.

Em que pese à justificativa esposada pelo setor de compras, da inquestionável e imperiosa necessidade da continuidade do serviço, objeto da contratação, a prorrogação de prazo do contrato, e do manifesto interesse da empresa na continuidade do contrato, não poderá ocorrer prorrogação contratual depois de expirado o seu prazo de vigência. O contrato está extinto pelo término do prazo: não se pode dar continuidade no que não mais existe formalmente. Por outro lado, na Administração, em regra, não se admite contrato verbal ou de fato. Tais contratos são nulos.

Por sua vez, o índice de correção solicitado pela empresa, com a devida vênia, fica prejudicado, no sentido se corrigir o valor contratado com base no IPCA, em um percentual de 2,99%, como consta às fls. 04. Pois, com exceção das eventuais supressões ou acréscimos contidos na cláusula segunda, inexistente previsão de reajuste atrelado a um índice específico, nos termos do contrato.

Ainda, tal procedimento, eventualmente, poderia ser feito por meio de uma repactuação, porém, com demonstrativo analítico e mediante termo firmado antes de expirada a vigência do contrato. No entanto, os serviços realizados



Procuradoria Jurídica

SB
A7
Lm



pela empresa até o momento devem ser remunerados, em observância ao princípio que refuta o enriquecimento ilícito por parte de Administração.

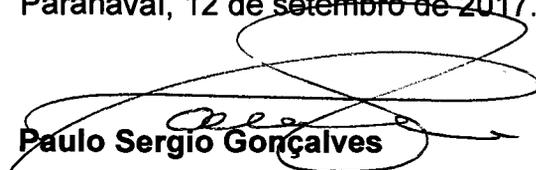
IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer no sentido de que, uma vez extinto o contrato, os atos praticados *a posteriori* não poderão ser convalidados. Outrossim, em decorrência do término previsto para vigência, o contrato não poderá ser aditado. No entanto, diante da necessidade da contratação para continuidade do serviço necessário e essencial, procede, nos termos da lei, a realização de um novo processo de contratação direta com a Empresa, mediante processo onde se constatem os requisitos legais autorizadores da dispensa.

Quanto aos serviços prestados pela Empresa contratada e recebidos como válidos pela UNESPAR, sem a devida cobertura contratual, devem ser apurados e definidos o seu valor, nos termos da relação contratual ocorrida, e devem ser pagos a título de indenização, tendo em vista o princípio jurídico que refuta o enriquecimento sem causa.

É o parecer.

Paranavaí, 12 de setembro de 2017.


Paulo Sérgio Gonçalves

Procurador Jurídico



Folha de Despacho

Protocolo nº 14.758.034-7

56
17
Lz

Informações

(Constar: Setor/Parecer/Data/Assinatura)

Ao Gabinete/Reitoria	
Solicitamos o encaminhado do processo ao <i>Campus</i> de Paranaíba/UNESPAR, para o conhecimento do parecer exarado por esta Procuradoria.	
Paranaíba, 21 de setembro de 2017.	
<p>PI <i>V. Quatano</i></p> <hr/> <p>Procuradoria Jurídica - Unespar</p>	



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVÁÍ

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVÁÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



Paranavai-17 de outubro de 2017

PROCURADORIA JURIDICA UNESPAR.

Assunto: Contratação direta.

Contratada: Transresíduos transportes de resíduos industriais – LTDA.

Seguindo orientação dessa procuradoria jurídica, estou enviando todos os documentos pertinentes para o parecer jurídico da contratação direta da empresa Transresíduos transportes de resíduos industriais – LTDA, Diante da necessidade da continuidade dos serviços, objeto de contratação, que se trata de coleta de resíduos orgânicos para atender a demanda desse campus, requer-se manifestação dessa conceituada procuradoria, a possibilidade dessa contratação.

Em anexo documentos pertinentes.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

Atenciosamente.



JOSÉ GERALDO DA SILVA
SETOR DE COMPRAS

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



REQUISIÇÃO EXTERNA

SETOR: Apoio e serviços.

PARA: Setor compras e licitações.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO/SERVIÇO
01	Contratação de empresa especializada na área de gestão de resíduos orgânicos, destinada á coleta de 13.000 KG/ano, de lixo da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-CAMPUS PARANAÍ.

ZILÁ ALVES

Apoio e serviços

ZILA ALVES
RG 6.400.259-7
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE APOIO E SERVIÇOS

Paranaíba, 27 de setembro de 2017.

Natalya C. S. Franceschi
Departamento Comercial
(48) 3091-0796
(48) 9-8436-0446
comercial01@servioeste.com.br

www.servioeste.com.br
facebook.com.br/servioeste

De: Comercial Servioeste - Natalya [mailto:vendas3@servioeste.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 14:27

Para: comercial01@servioeste.com.br

Assunto: ENC: ORÇAMENTO DE COLETA

De: Geraldo.Silva - Paranaíba [mailto:geraldo.silva@unespar.edu.br]

Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 12:02

Para: vendas3@servioeste.com.br

Assunto: ORÇAMENTO DE COLETA

Bom dia, venho solicitar por gentileza a cotação de coleta de lixo orgânico:

Coleta semanal, peso aproximadamente entre 200 e 230 kilos /semana

Sabendo poder contar com sua atenção desde já nossos agradecimentos.

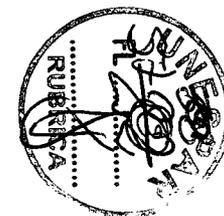
Aguardando retorno

Atte.

OSÉ GERALDO DA SILVA.

UNESPAR -CAMPUS PARANAVAI

TEL: 44-3424-0124



e: ORÇAMENTO DE COLETA

Geraldo.Silva - Paranavaí

Qua 04/10/2017 16:57

Ítems Enviados

Para: Natalyta - Comercial Servioeste <comercial01@servioeste.com.br>;

Obrigado, boa tarde.

De: Natalyta - Comercial Servioeste <comercial01@servioeste.com.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2017 16:09:47

Para: Geraldo.Silva - Paranavaí

Assunto: RES: ORÇAMENTO DE COLETA



Boa tarde José Geraldo,

Primeiramente, obrigado pelo contato. Porém, infelizmente não poderemos atender sua demanda no momento, por motivos de logística. Havendo modificações, entraremos em contato.

Já agradeço à atenção e me coloco a disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,



De: Geraldo.Silva - Paranavaí <geraldo.silva@unespar.edu.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 12:03:55

Para: transremar.maringa@hotmail.com

Assunto: ORÇAMENTO DE COLETA

Bom dia, venho solicitar por gentileza a cotação de coleta de lixo orgânico:

Coleta semanal, peso aproximadamente entre 200 e 230 kilos /semana

Sabendo poder contar com sua atenção desde já nossos agradecimentos.

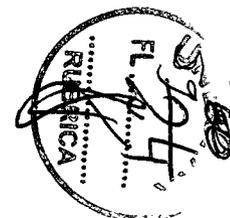
Atencioso retorno

ATT.

OSÉ GERALDO DA SILVA.

UNESPAR - CAMPUS PARANAVAI

TELEFONE: 44-3424-0124



e: ORÇAMENTO DE COLETA

Geraldo.Silva - Paranavaí

seg 02/10/2017 13:30

mensagens Enviados

Para: Transremar Coleta e Remoção de Resíduos LTDA <transremar.maringa@hotmail.com>;

Bom dia tarde , obrigado Flavia.

De: Transremar Coleta e Remoção de Resíduos LTDA <transremar.maringa@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2017 12:58:13

Para: Geraldo.Silva - Paranavaí

Assunto: Re: ORÇAMENTO DE COLETA

Bom dia tarde

Sr. José

No momento não atendemos em Paranavaí.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Att.

Flávia A.S. Dal Cól / Departamento Administrativo

(41)3268-4112

Transremar Coleta e Remoção de Resíduos Ltda

Este e-mail foi enviado por um computador sem vírus e protegido pelo Avast.

www.avast.com



 **Antes de imprimir** pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e o

comprometimento com os Custos





Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.



Maringá, 05 de Outubro de 2017.

RAZÃO SOCIAL: Universidade Estadual do Paraná

A/C: Geraldo

Telefone: (44) 34242-0100

E-mail: comprsfafipa@hotmail.com

Proposta para Prestação de Serviços

Item 1 – RESÍDUO: Orgânicos e Rejeitos

Serviço	Coleta, Transporte de Resíduos e Destinação Final
Equipamento	CAMINHÃO COMPACTADOR
Quantidade de Equipamento	01
Fluxo de Coleta	Toda Quinta-Feira
Valor de Coleta e Transporte	R\$ 0,46 (Quarenta e seis centavos) o KG
Destinação Final	Aterro Sanitário de Paranavai
Tecnologia	CLASSE II
Valor de Destinação Final	INCLUSA
Coleta Mínima	200 KG por Coleta

Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

Avenida Prefeito Sincler Sambatti – JD Universo – Maringá/PR – CEP: 87060-460 – Fone/Fax: (44) 3262-7765
(44) 9151-1914 / (44) 9172-5949

www.tranresiduos.com.br



Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.



Maringá, 05 de Outubro de 2017.

RAZÃO SOCIAL: Universidade Estadual do Paraná

A/C: Geraldo

Telefone: (44) 34242-0100

E-mail: comprasfafipa@hotmail.com

Prezado Cliente,

A **Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais** empresa especializada na área de gestão de resíduos, atua no mercado há mais de 40 anos com serviços e soluções para atendimento às demandas ambientais.

Com o compromisso de ofertar serviços de engenharia ambiental, limpeza, coleta, transporte e destinação de resíduos, a Transresíduos têm a preocupação de analisar o empreendimento de forma integrada e personalizada a fim de propor alternativas que produzam a sustentabilidade nas áreas ambiental, econômica e tecnológica, bem como, melhorias na gestão dos resíduos de modo a satisfazer as necessidades do cliente.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta comercial para a realização dos serviços conforme descrito a seguir:

Atenciosamente,

Comercial

Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

Avenida Prefeito Sincler Sambatti – JD Universo – Maringá/PR - CEP: 87060-460 - Fone/Fax: (44) 3262-7765
(44) 9151-1914 / (44) 9172-5949

www.tranresiduos.com.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPARCAMPUS DE
PARANAÍ

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100

Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ

CNPJ 05.012.896/0004-95

PROCESSO Nº 010 / 2017 –DISPENSA 010 / 2017

CLASSIFICAÇÃO

oacmha ls



OBJETO: COLETA DE RESIDUOS ORGÂNICOS.

RESULTADO DO ORÇAMENTO

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS-LTDA	MANIFESTOU NÃO PODER ATENDER		
TRANSREMAR COLETA E REMOÇÃO DE RESIDUOS - LTDA	MANIFESTOU QUE NÃO ATENDE PARANAÍ		
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDURUSTRIAIS - LTDA	R\$ 0,46 (QUARENTA E SEIS CENTAVOS) O KG	R\$ 0,46 (QUARENTA E SEIS CENTAVOS) O KG	TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDURUSTRIAIS - LTDA

[Handwritten Signature]
JOSÉ GERALDO DA SILVA

ENCARREGADO DA SEÇÃO DE COMPRAS

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS





Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.



Condições Gerais

Prazo de Pagamento

Mensalmente com 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal;

Prazo Contratual

Conforme acordado entre as partes

Reajuste Contratual

Observada a periodicidade e critérios fixados pelo Governo Federal, os valores constantes acima serão reajustados anualmente de acordo com a legislação vigente, conforme variação do IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado) ou outro índice que venha substituí-lo.

Armazenamento de Resíduos

Não é permitido armazenar no(s) equipamentos(s) qualquer tipo de resíduo fora das especificações mencionadas acima. Se identificados resíduos diferentes dos especificados nesta proposta, os mesmos serão devolvidos para a Contratante para que seja efetuada a correta segregação dos resíduos, ocorrendo nova negociação dos valores.

Disponibilização do(s) Equipamento(s) / Início dos Serviços

Em até 05 (cinco) dias após o envio do aceite da proposta e análise cadastral da Contratante;

Responsabilidades

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços de acordo com as Normas técnicas e legislações aplicáveis.

A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento do serviço, mesmo que este não seja realizado, nos casos em que não seja possível o acesso para a coleta dos resíduos, ou quando a CONTRATANTE estiver sem atividade, salvo nos casos em que sejam comunicados previamente, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, via eletrônica.

Validade da Proposta

30 (trinta) dias. Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Moriel Parisotto

Marcio Teruel

Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.

Avenida Prefeito Sincler Sambatti - JD Universo - Maringá/PR - CEP: 87060-460 - Fone/Fax: (44) 3262-7765
(44) 9151-1914 / (44) 9172-5949

www.transresiduos.com.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.371.789/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/10/1976
NOME EMPRESARIAL TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WILLIAM BOOTH	NÚMERO 537	COMPLEMENTO	
CEP 81.650-120	BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO diretoria@transresiduos.com.br		TELEFONE (41) 3332-2224 / (41) 3202-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Emitido no dia 17/10/2017 às 09:15:13 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 77.371.789/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:05:19 do dia 23/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2018.

Código de controle da certidão: **B1A3.75D5.007E.F23D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017062658-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.371.789/0001-11**

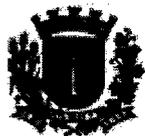
Nome: **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 77.371.789/0001-11

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
TAXA DE EXPEDIENTE	2017

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 319768/2017

EMITIDA EM: 17/10/2017

VÁLIDA ATÉ: 15/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F252.F56F.DC4E.4D5D-9.9ACF.5450.06E0.046A-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

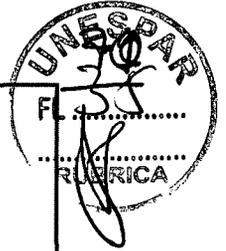
Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77371789/0001-11
Razão Social: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Endereço: R WILLIAM BOOTH 537 TERREO / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR /
81650-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2017 a 14/11/2017

Certificação Número: 2017101600522919953907

Informação obtida em 17/10/2017, às 09:24:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.371.789/0001-11

Certidão nº: 138612871/2017

Expedição: 17/10/2017, às 09:25:36

Validade: 14/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.371.789/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA



ALVARÁ Nº: 1.298.273

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-086809/2016, a:

TRANSRESIDUOS-TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

R. WILLIAM BOOTH - Nº: 000537 -

INSC. IMOB.: 56.1.0003.0160.00-3 0000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 20 03 089.214-6

CNPJ: 77.371.789/0001-11

Taxação: COM SERV

Tipo de Instalação : TRANSPORTADORA

→ Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

→ Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

→ Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

→ Atividades paisagísticas

→ Coleta de resíduos não perigosos

→ Coleta de resíduos perigosos

→ Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

→ Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

→ Serviços de engenharia

→ Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

→ Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

→ Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

→ Serviços de mecânica de veículos da própria empresa

→ Serviços de usinagem, tornearia e solda

.
.
.
.
.
.
.

APÓS 60 DIAS DA EMISSÃO, ESTE ALVARÁ SÓ TERÁ VALIDADE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU CERTIFICADO VIGENTE DO(S) ÓRGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), CONDICIONADO(S) À(S) ATIVIDADE(S).

» CREA; DFRV; LISA; URBS.

VALIDADE: 03/11/2018 E ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

VOLNEI A. FLAUSINO JUNIOR

MATRÍCULA: 77577

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 622/2010. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa. Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralização, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.



6156.A296.BBC8.499A-1.8F03.4561.09FF.A1F6-4



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário



Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 190394	CPF/CNPJ: 77.371.789/0001-11	Emitido em: 26/07/2017	Válido até: 26/10/2017
Nome/Razão Social/Endereço: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA RUA WILLIAM BOOTH BOQUEIRÃO CURITIBA/PR 81650-120			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 3: Líquidos Inflamáveis		
Classe 4: Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis		
Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos		
Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes		
Classe 8: Substâncias Corrosivas		
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
SP; PR; SC;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
SUATRANS EMERGÊNCIA S/A: 0800 707 7022;		
A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos		
Observações: Modal Rodoviário		
1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.		
2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.		
3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		
Autenticação		
92ED.XKLZ.GX7B.MWRV		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Informações
Reclamações**

156

ou 0800-644-0041

Licença Sanitária

DISTRITO SANITARIO BOQUEIRAO

Nº 04.993/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com base na Lei Municipal nº 9000/96 artigo nº 39, concede a presente

Licença Sanitária a:

Razão Social TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Nome Fantasia TRANSRESIDUOS

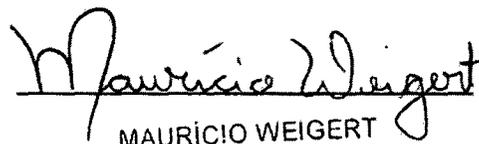
Endereço RUA WILLIAM BOOTH 537 BOQUEIRAO

Processo nº 80081/2017 **Insc. Imob.** 56100030116001 **Insc. Munic.** 089.214-6

Técnico VISA 21218 - 25071

Ramo(s) de Atividade Econômica:

**COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS / COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS / CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA COLETA DE ESGOTO E
CONSTRUCOES CORRELATAS EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO / SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES /
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL / LOCACAO DE
AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR / ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

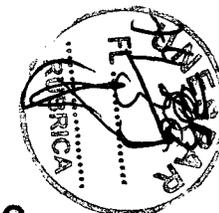


MAURÍCIO WEIGERT

**Chefe de Serviço
CRMV-PR 4950**

MATRÍCULA PMC 40.366

CURITIBA, 30 de Agosto de 2017



Validade: até 30/08/2019 e enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor. Manter em local visível ao público



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo
14.683.2734
130139-R1
18/09/2017

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 14.683.2734, em processo RLO, Renovação da Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
77.371.789/0001-11

RG/Inscrição Estadual
1018933914

Bairro
Boqueirão

Nome/Razão Social

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Logradouro e Número

Rua William Booth, 537

Município / UF
Curitiba/PR

CEP
81.650-120

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Transportadora de cargas em geral e de resíduos classe I e II

Atividade Específica

Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), Transportadora de produtos não perigosos

Detalhes da Atividade

Porte
Grande

Coordenadas UTM (E-N)

677908,8 - 7179331,2

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Logradouro e Número

Rua William Booth, 537

Bairro

Boqueirão

Município / UF
Curitiba/PR

CEP
81.650-120

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Aproveitamento de Água da Chuva
Rede Pública

Tipo de Uso

Empreendimento
Humano e Empreendimento

Volume (m³/hora)

1,50

Nº Outorga

-

Coordenadas UTM (E-N)

--

0,35

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário
Higienização de máquinas e equipamentos

Forma Tratamento

Rede Pública
ETE-P

Destino Final

Rede Pública
Rede Pública

Vazão (m³/hora)

0,28

Nº Outorga

-

Coordenadas UTM (E-N)

--

1,20

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição

150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente
160601 - Bateria e acumuladores elétricos à base de chumbo e seus resíduos, incluindo os
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista
190813 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas
200138 - Madeira não abrangida em 20 01 37
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
200101 - Papel e cartão
200139 - Plásticos
180102 - Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou
160117 - Sucatas metálicas ferrosas

Quant/Dia

66,03 kg Aterro Industrial Terceiros
8,00 kg Retorno ao fabricante
1,00 unid Reciclagem externa
70,00 kg Coprocessamento em fornos de cimento
7,00 kg Utilização em forno industrial (exceto em fornos
14,20 l Re-refino de óleo
117,00 kg Aterro Industrial Terceiros
1,22 kg Reciclagem externa
1,04 kg Reciclagem externa
0,07 kg Higienização
110,30 kg Sucateiros intermediários

Destino Final

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 73 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 065/2008, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
- As águas utilizadas na lavagem de equipamentos e instalações deverão ser encaminhadas para tratamento adequado na própria empresa e, posteriormente, para a rede coletora pública.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos anteriormente descritos e a serem conferidos aos resíduos sólidos.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e destinados em conformidade com a legislação específica para o setor.
- O TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL, NOTADAMENTE DAS PERIGOSAS, objeto do presente licenciamento ambiental, deverá ser realizado em total conformidade com o que estabelecem a Portaria 204/77 e o Decreto Federal Nº 96.044/88 do Ministério dos Transportes, bem como as NBRs 7500, 7501, 7504, 9734, 8285, e 9735.
- OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DEVERÃO SER ADEQUADAMENTE TREINADOS PARA A ATIVIDADE e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.
- NA EVENTUALIDADE DE ACIDENTES COM AS REFERIDAS CARGAS, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este IAP deverá ser também informado.
- De acordo com o que dispõe o Artigo 27 do Decreto Federal acima mencionado, EM CASO DE EMERGÊNCIA, ACIDENTE OU AVARIA, o fabricante e/ou gerador, o transportador, o expedidor e o destinatário da(s) carga(s) darão apoio e prestarão os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelas autoridades públicas.
- AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONTENÇÃO DE VAZAMENTOS, LIMPEZA DE RODOVIAS E OUTRAS ÁREAS, EVENTUALMENTE, ATINGIDAS, REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARGAS SINISTRADAS SERÃO, TAMBÉM, DE TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor, e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo que lhes for estabelecido, no momento, pela autoridade presente.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

Minuta de Despacho - Protocolo 14.758.034-7

Marluz.Tavares - Paranavaí

seg 11/09/2017 10:35

Para Procuradoria Juridica <procuradoriajuridica@unespar.edu.br>;



📎 2 anexos (471 KB)

14.758.034-7.PDF; DESPACHO - Protocolo 14.758.034-7.doc;

Bom dia Dr. Paulo.

Segue em anexo minuta de despacho, referente ao Protocolo 14.758.034-7 de reajuste de valores do Campus de Paranavaí.

Atenciosamente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



MINUTA

PROCESSO N.º	DISPENSA N.º
010 /2017	010 /2017

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranaíba.

DA CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita no CGC (MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR,

DA CONTRATADA: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua. William Booth, nº 537 – Térreo B oqueirão - Curitiba - PR,

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos se faz necessária, visto que, a Instituição foi enquadrada como grande geradora de lixo, sendo assim, é responsável pela coleta do lixo que produzir, tendo em vista que o Município coleta o lixo somente dos pequenos geradores (até 100 lt).

DO VALOR: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



DO PRAZO E PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 1993, e artigo 104 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3978 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento)do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).

Paranaí, de de 2017.

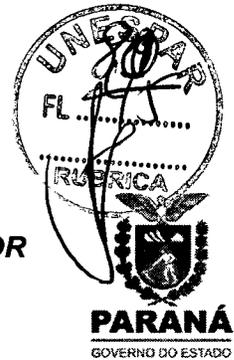
JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a DISPENSA do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e de acordo com a autorização legal.

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 010 / 2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ –
UNESPAR / CAMPUS DE PARANAÍ E, DO
OUTRO, TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE
RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na AVENIDA GABRIEL ESPERIDIÃO, SN, JARDIM MORUMBI, PARANAÍ, PARANÁ, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. ELIAS DE SOUZA JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 1.397.954 e CPF Nº 281.743.729-20 e a empresa TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na RUA WILLIAN BOOTH, 537, BOQUEIRÃO, CURITIBA - PR, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Flório Antonio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº 010 / 2017. Realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná – Campus e Paranaí.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais), observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. – FONTES DIVERSAS – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo ao limite legal se houver interesse das partes, conforme Inciso II do Artigo 103, Lei Estadual N° 15.608/07.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento – Termo de Referência da Dispensa de Licitação 014/2016, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei N° 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.



Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANAÍ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, para um só efeito legal.

PARANAÍ, PR, de de 2017.

UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

Elias de Souza Junior

Flório Antônio Kowalski

TESTEMUNHAS





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAI
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAI – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



DOCUMENTO RECEBIDO

EM / /

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

À COORDENADORIA
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Para informação sobre a previsão da cota
orçamentária, desta Instituição de Ensino
Superior, no corrente exercício.

Paranavaí, Em / /

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
Diretor

Ilmo. SR DIRETOR,

Informamos que há disponibilidade orçamentária
e financeira para esta despesa, a saber:

Elemento de Despesa: 3390:3978

Orçamento: **R\$ 5.980,00**
Fonte: 100

Paranavaí, / /

NAIR KUSUNOKI
COOR. ADM. FINAN.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



AUTORIZO

[A instauração de procedimento licitatório, obedecida a legislação pertinente em vigor e em especial a lei n] 10.520/02, lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, atendendo também disposição da lei complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006; e lei estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, para atendimento ao solicitado, ficando o valor máximo total fixado em R\$ 5.980,00 (Cinco mil novecentos e oitenta reais)

Paranavaí, / / /.

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA

Diretor

ENCAMINHE-SE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desta Instituição de Ensino Superior, para os procedimentos legais.

Paranavaí, / /

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA

Diretor

DOCUMENTO RECEBIDO

EM / /

JOSE GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER N. 008/2018-PROJUR/UNESPAR

EMENTA: Dispensa de Licitação.

Objeto: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa de Coleta de Resíduos Orgânicos para Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR - *Campus* de Paranavaí.

Assunto: Licitação. Dispensa. Contratação de Serviços.

Interessado: *Campus* de Paranavaí.

Protocolo Físico: 14.758.034-7.

I- Histórico

Encaminhada a esta Procuradoria para análise e parecer quanto à Dispensa de Licitação referente à contratação de empresa especializada na coleta de resíduos orgânicos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR/*Campus* de Paranavaí, nos termos do Protocolo n.º 14.758.034-7.

O Processo se constitui dos seguintes documentos:

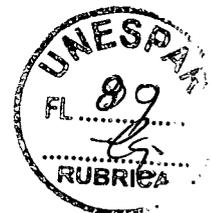
Fls. 01 e 02 - Capa de Protocolo nº 14.758.034-7, aberto em 04/08/2017, cadastrado pela FAFIPA;

Fl. 03 - Documento do Setor de Compras à Procuradoria Jurídica acerca da contratação direta da empresa Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda., datado em 08 de fevereiro de 2018;

Fl. 04 - Documento do Encarregado da Seção de Apoio e Serviços ao Setor de Compras e Licitações, em 08 de fevereiro de 2018;

Fl. 05 - *E-mail* da Seção de Compras/*Campus* de Paranavaí - UNESPAR, solicitando orçamentos e os documentos pertinentes da coleta de resíduos orgânicos;





Fls. 06 e 07 - Expedientes para a instauração de procedimento licitatório e disponibilidade orçamentária da Chefe da DAF;

Fl. 08 - Encaminhamento do Presidente da CPL à Assessoria Jurídica, acerca do protocolo para análise e parecer, em 08 de fevereiro de 2018;

Fls. 09 a 14 - Minuta de Contrato referente a prestação de serviços que entre si fazem, de um lado Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de Paranavaí e, do outro, Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.;

Fl. 15 - *E-mail* em resposta à Seção de Compras - UNESPAR/Campus de Paranavaí;

Fls. 16 a 25 - Orçamentos de Coleta das Empresas Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda., Servioeste Soluções Ambientais Ltda., Transremar Coleta e Remoção de Resíduos Ltda.;

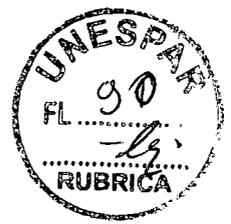
Fls. 26 a 38 - Tabela de Orçamentos e Certidões de regularidade fiscal da empresa Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda.:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;
- Alvará N.º 1.298.273;
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos;

Fls. 39 a 88 - Anexos (tramitações anteriores de processo físico protocolado sob nº 14.758.034-7).

O presente processo é composto de 01 volume, devidamente enumerado e rubricado.





II- Da Dispensa de Licitação

A licitação é o processo por meio do qual a Administração busca alienar e adquirir bens e serviços observando os princípios norteadores dessa realização em busca do interesse comum, que se estabelece como regra. Princípios estes descritos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Por outro lado, a regra da licitação pode ser excepcionada, justamente para possibilitar que o interesse público seja atendido, por razões contingenciais, onde o processo deva ser dispensado ou impossível de ser exigido. No entanto, a excepcionalidade deve ser amparada pela legislação, em observância ao princípio da legalidade. Nesse sentido, vale replicar o inciso XXI do citado artigo da Constituição da República, em que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, na exceção da licitação, poderemos ter situações impertinentes e outras não convenientes para o interesse público. No caso dessa última hipótese, prevista no art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, observa a doutrina que:

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à





demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10º ed. São Paulo. Dialética. 2004, pp. 234 e 235)

A situação reclama a adequação de conveniência e oportunidade administrativas, e encontra guarida no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, já que esta excepciona a regra de licitação, sem prejuízo de observar o fundamento maior contido no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...]

No mesmo diapasão, no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, ao qual está sujeita a UNESPAR, pode ocorrer a dispensa da licitação, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei 15.608/2007, pelo que vale citar desta Lei:

Art. 34. É dispensável a licitação:

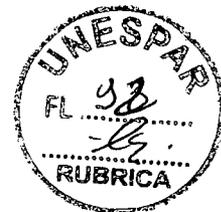
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

(Destaque nosso).





Também, a Lei Estadual dispõe em seu art. 35 que, na abertura do processo de dispensa ou de inexigibilidade da licitação, há a necessidade de "ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial", bem como, em seu § 1º, expressa a competência da autorização da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

III- Da Análise Jurídica

A dispensa de licitação ocorre nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 34 da Lei Estadual n.º Lei 15.608/2007, o que se demonstrou no presente caso.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Instituição, bem como analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

No processo administrativo de dispensa de licitação em tela, a justificativa para a sua dispensa é motivada pelas informações do Setor de Compras e Encarregado da Seção de Apoio e Serviços (fls. 03 e 04).

In casu, a justificativa deu origem ao processo que foi devidamente documentado e atestado pela regularidade do pedido, com disponibilidade orçamentária e financeira, conforme informação do Chefe da DAF (fl. 07).

Acerca dos elementos previstos para instrução do processo constata-se que, visando atender ao disposto no § 4º do art. 35 da Lei Estadual 15.608/07, estes foram juntados aos documentos pertinentes ao processo de dispensa.

Frisa-se que o valor MÁXIMO estimado à contratação da empresa Empresas Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais Ltda. para realizar a coleta





dos resíduos orgânicos, POR 12 (DOZE) MESES, do *Campus* de Paranavaí - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), fontes 100 - elemento de despesa: 3390.3978 (fl. 07).

Percebe-se, em análise aos presentes autos, que o setor responsável pelas compras e licitações da instituição cumpriu as exigências indispensáveis ao processo, estando assim o mesmo em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria. Destarte, salienta-se que os prazos de assinatura e publicação devem ser obedecidos, em congruência com os ditames legais.

Por fim, o Processo de Dispensa de Licitação para de empresa para coletar o resíduos orgânicos do *Campus* de Paranavaí da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR enquadra-se no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no inciso II do art. 34 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

IV- Da vigência contratual – CLÁUSULAS TERCEIRA E SEXTA

Conforme cláusula TERCEIRA e SEXTA, da minuta de contrato, o valor MÁXIMO estimado à contratação, POR 12 (DOZE) MESES, é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

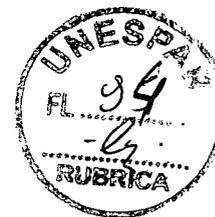
No entanto, a cláusula sexta, *in fine*, dispõe que o contrato pode “ser prorrogado, obedecendo o limite legal se houver interesse das partes, conforme inciso II do Artigo 103, Lei Estadual nº 15.608/07.” Assim dispõe o referido dispositivo legal, *verbis*:

Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua **duração prorrogada por sucessivos períodos** com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitada a sessenta meses**; (Destaque nosso).





Destarte, considerando a possibilidade de prorrogação, o valor, para efeito de modalidade de licitação é de R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). Nesse sentido, a dispensa não poderá ocorrer, segundo alguns entendimentos doutrinários e do TCU (Acórdão 1725/03 – 1ª Câmara), considerando a proibição de fracionamento da despesa para efeito de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 23 da Lei 8666/93, inclusive para efeito dos contratos de execução continuada, onde se poderá ultrapassar o exercício financeiro. Mesmo raciocínio deve ser utilizado para a escolha da modalidade de licitação.

Se o valor do contrato é aquele correspondente aos doze meses, a modalidade de licitação deriva da possibilidade da prorrogação. “A determinação da obrigatoriedade de licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamento”. Marçal Justen Filho in “Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Dialética, 10.ª edição, p.212)

No entanto, existem opiniões diversas, nas quais os serviços continuados devem levar em consideração somente o período original (Sidney Bittencourt, Licitação passo a passo, 8ª ed., p. 232).

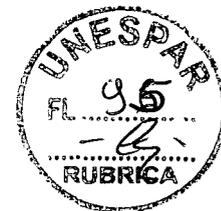
Nesse sentido no citado Acórdão 1725/03 – 1ª Câmara consta comentários como:

A escolha da modalidade de licitação é facultada ao Administrador, desde que seguindo os critérios estabelecidos pela Lei de Licitações. Não há exigência na Lei de inclusão dos valores a serem despendidos nas possíveis prorrogações (em caso de contratos continuados) no cômputo para definição da modalidade. A escolha da modalidade Tomada de Preços para o contrato em questão foi legítima, pois a estimativa da contratação encontrava-se dentro do limite daquela modalidade.

De qualquer forma o referido Acórdão concluiu, nos termos do voto do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, vervis:

6. Quanto ao valor que deve ser considerado ao se estabelecer a modalidade de licitação a ser aplicada em contratos passíveis de





prorrogação, entendo que a jurisprudência dominante desta Corte (por exemplo, Acórdão 167/2002-Plenário, de 08.05.2002), em que pese as divergências existentes na doutrina, aponta para a necessidade de se utilizar os valores totais correspondentes à hipótese de prorrogação máxima. Nesse sentido, incluirei determinação à CGSG-MinC para que atente para essa orientação.

Nesse sentido, remenda-se a retirada da parte final dada cláusula sexta da minuta de contrato em questão, para que conste somente o período de 12 meses de vigência, sem possibilidade de renovação.

Para futuro processo de contratação, caso necessário, recomenda-se o processo de licitação, na modalidade congruente com o valor, considerando as possíveis renovações.

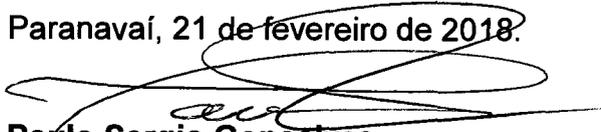
V- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, uma vez atendidos todos os requisitos legais, a Procuradoria Jurídica da UNESPAR é **favorável** à procedência do pedido de Dispensa do Processo Licitatório em destaque, para a contratação de empresa para coletar resíduos orgânicos, para o *Campus* de Paranavaí da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, pela congruência dos termos anexos ao Protocolo n.º 14.758.034-7.

Imprescindível a publicação do extrato do contrato, em nome do princípio da transparência e da publicidade dos atos administrativos, vale ratificar.

É o parecer.

Paranavaí, 21 de fevereiro de 2018.


Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR





UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ

Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



Paranavaí-26 de Março 2018

PROCURADORIA JURIDICA UNESPAR.

Assunto: Parecer jurídico.

Contrato nº: 001/2018

Dispensa nº: 003/2018

Contratada: Transresíduos Transporte de Resíduos Industriais.

Encaminho a essa conceituada Procuradoria Jurídica, as minutas do contrato e da dispensa de licitação nº 003/2018 para manifestação dessa conceituada procuradoria. .

Por derradeiro cumpre a informar que segue em anexo todos os documentos pertinentes.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.

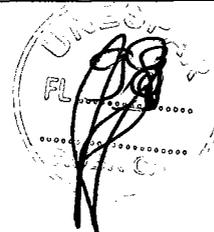
Atenciosamente.


JOSÉ GERALDO SILVA
SETOR DE COMPRAS

JOSÉ GERALDO DA SILVA
RG 13.065.814-8
ENCARREGADO DA SEÇÃO
DE COMPRAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



MINUTA

PROCESSO N.º	DISPENSA N.º
14.758.034-7	003 /2018

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranaíba.

DA CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita no CGC (MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranaíba-PR,

DA CONTRATADA: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua. Willian Booth, nº 537 – Térreo B oqueirão - Curitiba - PR,

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos se faz necessária, visto que, a Instituição foi enquadrada como grande geradora de lixo, sendo assim, é responsável pela coleta do lixo que produz, tendo em vista que o Município coleta o lixo somente dos pequenos geradores (até 100 lt).

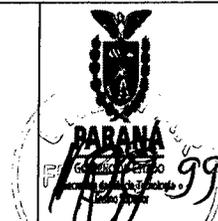
DO VALOR: R\$ 5.980,00 (cinco mil novecentos e oitenta reais).

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus de Paranavaí

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAVAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3978 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento)do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).

Paranavaí, 23 de Março de 2018.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a DISPENSA do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e de acordo com a autorização legal.

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



MINUTA

CONTRATO Nº 001 / 2018
DISPENSA Nº 003
PROCESSO Nº 14.758.034-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVESIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR / CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na Avenida Gabriel Esperidião , s/n, Jardim Morumbi, Paranaíba, Paraná, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Edmar Bonfim de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 3.487.716-5 SSP-PR e CPF Nº 542.252.059-91 e a empresa **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na Rua Willian Booth, 537, Boqueirão, CURITIBA - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Floriano Antônio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº **003/2018** realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná – Campus e Paranaíba.



Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais), observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. – FONTE 100 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/ 2018 o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo Inter partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANAÍ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARANAÍ, PR, 23 de Março de 2018.

**UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ E TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE
RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Edmar Bonfim de Oliveira

Floriano Antônio Kowalski

TESTEMUNHAS

Marinêz Faxina
RG: 4.033.280-4

Suzete Moreira

RG: 4.258.186-0



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 001 / 2018
DISPENSA Nº 003 / 2018
PROCESSO Nº 14.758.034-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR / CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, Jardim Morumbi, Paranaíba, Paraná, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Edmar Bonfim de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 3.487.716-5 SSP-PR e CPF Nº 542.252.059-91 e a empresa **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na Rua Willian Booth, 537, Boqueirão, CURITIBA - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Floriano Antônio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº **003/2018** realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná Campus e Paranaíba.



Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais), observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. – FONTE 100 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/ 2018 o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no contrato e na legislação vigente.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo Inter partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissa.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANAÍ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARANAÍ, PR, 09 de Abril de 2018.

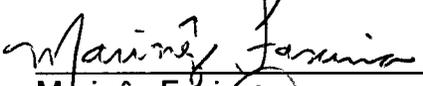
UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ E TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

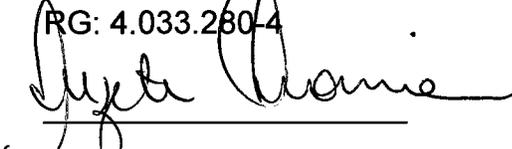

Edmar Bonfim de Oliveira


p/ Floriano Antônio Kowalski

TRANSRESIDUOS TRANSPORTES
DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
Angelo Breseghello Filho
Gerente Coml. Serv. Públicos

TESTEMUNHAS


Marinéz Faxina
RG: 4.033.280-4


Suzete Moreira

RG: 4.258.186-0



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



PROCESSO N.º	DISPENSA N.º
14.758.034-7	003 /2018

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranavaí.

DA CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita no CGC (MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR,

DA CONTRATADA: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua. Willian Booth, nº 537 – Térreo B oqueirão - Curitiba - PR,

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos se faz necessária, visto que, a Instituição foi enquadrada como grande geradora de lixo, sendo assim, é responsável pela coleta do lixo que produzir, tendo em vista que o Município coleta o lixo somente dos pequenos geradores (até 100 lt).

DO VALOR: R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais).

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DO PRAZO: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR FL.....
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100 RÚBRICA
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



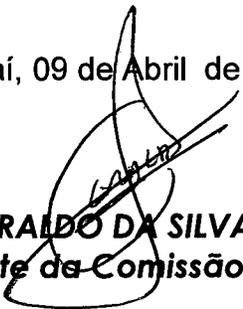
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3978 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 É dispensável a licitação:
(...)

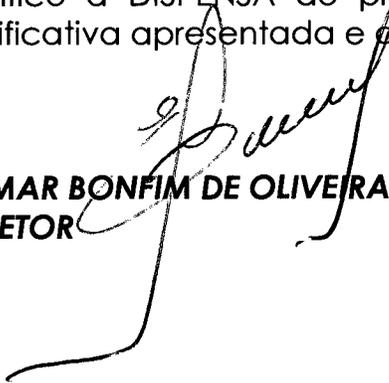
II – para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento)do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).

Paranaí, 09 de Abril de 2018.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a DISPENSA do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e de acordo com a autorização legal.


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

EDITAL N.º 005/2018-DMP. PREGÃO ELETRÔNICO. PROC. N.º 0735/2018-PRO. RETIFICAÇÃO I. A Universidade Estadual de Maringá, através do coordenador de licitação, torna público que resolveu retificar o referido edital. No Termo de Referência Anexo I. Objeto da Licitação. Onde se lê:

IMPRESSÕES CÓPIAS ESTIMATIVA PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES VALORES FIXOS				
IT EM	QUANT	SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19.200,00	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS	R\$ 0,07	R\$. 1.344.000,00
02	600.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS COLORIDAS	R\$ 0,73	R\$. 438.000,00

LEIA-SE.

IMPRESSÕES/CÓPIAS ESTIMATIVA PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES VALORES FIXOS				
ITEM	QUANT.	SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19.200,00	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS	R\$ 0,06	R\$. 1.152.000,00
02	600.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS COLORIDAS	R\$ 0,60	R\$. 360.000,00

Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos. Item 03. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. Item 04. Onde se lê. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização. Leia-se. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização, podendo ser através de software. Item 05. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. E AINDA INFORMAMOS AS NOVAS DATAS PARA A LICITAÇÃO. Abertura das propostas. 26/04/2018 às 09h. Início da sessão de lances 30/04/2018 às 14h. Ficam ratificadas todas as demais condições do edital supramencionado. O edital completo e a retificação poderão ser obtidos através do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br> e ou www.pad.uem.br/del. Dívidas entrar em contato na Diretoria de Material e Patrimônio, bloco 11, sala 01 licitação. Av. Colombo N.º 5.790. Campus Universitário, Maringá/PR, de segunda a sexta-feira, das 07h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min. Tel. 44 3011 - 4184. Maringá/PR 10/4/2018. Robson Gonçalves da Silva Direta de Material e Patrimônio. Ulisses Bursi Coordenador/Licitação.

34452/2018

Universidade Estadual de Maringá

Resultado da Licitação

Edital n.º 067/2018 - Pregão Presencial - Processo n.º 9400/2017.

Decisão do Pregoeiro:

Empresa Participante, Classificada Na Proposta E Habilitada Na Documentação: Roma Comércio de Cortinas Eireli- EPP.

Julgamento: O senhor Pregoeiro, atendendo o critério de julgamento de menor preço Global, decidiu indicar como vencedora e adjudicar, o item 01, no valor total global de R\$ 10.360,00 à empresa Roma Comércio De Cortinas Eireli EPP. Monta o presente processo em R\$ 10.360,00. Maringá, 10 de abril de 2018.

Madison Toshio Kusakawa-Pregoeiro
Retificação do Resultado Da Licitação

A Universidade Estadual de Maringá, através de seu(sua) Pregoeiro(a), nomeado(a) por meio da Portaria n.º 582/2017-GRE, torna público que retificou o resultado do Edital 006/2018 - Processo n.º 8854/2017, publicado no DIOE, em 27/03/2018, exemplar n.º 10157, pág. 13, da seguinte forma: onde se lê → a pedido do órgão requisitante dos produtos a senhora pregoeira propôs a anulação do item 32, tendo em vista que no pedido compras do órgão requisitante faltou constar na especificação "solução de 1%, de azul de cresil brilhante". Leia-se → o item 32 foi Anulado pela Pró Reitora de Administração, conforme proposto pela Pregoeira no Despacho do dia 28/02/2018.

Maringá, 11 de abril de 2018.

Leoni de Cássia da Costa-Pregoeira
Resultado da Licitação

Edital n.º 069/2018 - Pregão Presencial - Processo n.º 0623/2018

Recursos Financeiros do Tesouro. Recebimento das propostas: até 09h00min do dia 26/04/2018. Início da Sessão Pública: às 10h00 do dia 26/04/2018. (Número da Licitação: 715154).

O Edital e seus anexos com as especificações detalhadas do serviço, bem como o resultado de todas as fases desta licitação poderá ser consultado no site www.licitacoes-e.com.br.

Ponta Grossa, 11 de abril de 2018.

Josiane Kernicki
Pregoeira

34341/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Hospital Universitário

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, os seguintes processos:

Pregão eletrônico n.º 001/2018 - Processo n.º 022436

Objeto: Aquisição de materiais de órteses, próteses, materiais de síntese e especiais para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: MEGA MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI - EPP. Lote 1: R\$ 379.500,00.

Pregão eletrônico n.º 003/2018 - Processo n.º 022522

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.. Lote 1: R\$ 8.999,00; Lote 2: R\$ 42.099,00; Lote 4: R\$ 94.997,00. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.. Lote 3: R\$ 107.510,00; Lote 5: R\$ 38.608,50. Empresa: T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME. Lote 6: R\$ 132.998,50. Empresa: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lote 7: R\$ 83.993,00; Lote 9: R\$ 65.447,00. Empresa: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Lote 8: R\$ 115.500,00.

Ponta Grossa, 10 de abril de 2018.

Dr. Gilberto Baroni
Diretor Geral/Interino - HURCG

34365/2018

UNESPAR

EXTRATO DE CONTRATO 001/2018

Processo n.º 14.758.034-7		DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018	
Resumo:			
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos junto à Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranavai.			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	11/04/2018	11/04/2018	R\$ 5.900,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - Campus de Paranavai - FAFIPA. EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		
09.04.2018	Contratada: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.		

34118/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 005/2018 | Dispensa de Licitação 002/2018

Protocolo 15.116.468-4

Contratante: Unespar/Campus de Curitiba II

Contratada: Applause Brasil Tecnologia Teatral;

CNPJ 14.740.002/0001-21

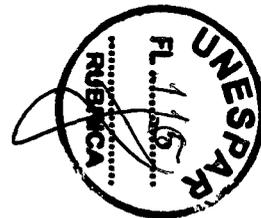
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos especializados.

Data: 11/04/2018 | Vigência: até 180 dias

Valor: R\$ 340.209,36

34447/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N.º 012/2018-PREGO PRESENCIAL-PROC.N.º 15.013.826-4



EXTRATO DE CONTRATO 001/2018

Processo nº 14.758.034-7		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018	
Resumo: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos junto à Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavaí.			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	11/04/2018	11/04/2018	R\$ 5.900,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de Paranavaí – FAFIPA. EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		
09.04.2018	Contratada: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.		





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 001 / 2018
DISPENSA Nº 003 / 2018
PROCESSO Nº 14.758.034-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR / CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, Jardim Morumbi, Paranavaí, Paraná, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Edmar Bonfim de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 3.487.716-5 SSP-PR e CPF Nº 542.252.059-91 e a empresa **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na Rua Willian Booth, 537, Boqueirão, CURITIBA - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Floriano Antônio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº **003/2018** realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.

1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.

1.1.3. Nos preceitos de direito público.

1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná – Campus e Paranavaí.



Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais), observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. – FONTE 100 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/ 2018 o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no contrato e na legislação vigente.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo Inter partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissa.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANAÍ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convençionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARANAÍ, PR, 09 de Abril de 2018.

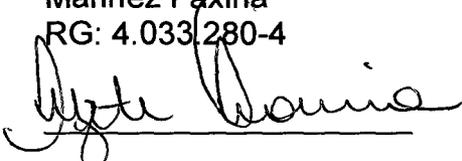
UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ E TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.


Edmar Bonfim de Oliveira


Floriano Antônio Kowalski

TESTEMUNHAS


Marinêz Faxina
RG: 4.033.280-4

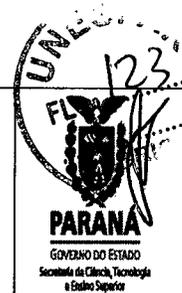

Suzete Moreira

RG: 4.258.186-0

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES
DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
Angelo Breseghello Filho
Gerente Coml. Serv. Públicos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



PROCESSO N.º	DISPENSA N.º
14.758.034-7	003 /2018

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranavaí.

DA CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita no CGC (MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR,

DA CONTRATADA: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua. Willian Booth, nº 537 – Térreo B oqueirão - Curitiba - PR,

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos se faz necessária, visto que, a Instituição foi enquadrada como grande geradora de lixo, sendo assim, é responsável pela coleta do lixo que produzir, tendo em vista que o Município coleta o lixo somente dos pequenos geradores (até 100 lt).

DO VALOR: R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais).

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DO PRAZO: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3978 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11.

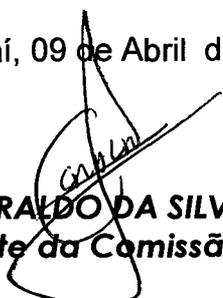
DO FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 É dispensável a licitação:

(...)

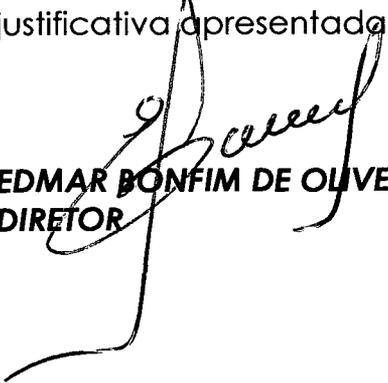
II – para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento)do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).

Paranavaí, 09 de Abril de 2018.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a DISPENSA do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e de acordo com a autorização legal.


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 001 / 2018
DISPENSA Nº 003 / 2018
PROCESSO Nº 14.758.034-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR / CAMPUS DE PARANAÍ E, DO OUTRO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, CAMPUS PARANAÍ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.012.896/0004-95, com endereço na Avenida Gabriel Esperidião , s/n, Jardim Morumbi, Paranaíba, Paraná, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Edmar Bonfim de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 3.487.716-5 SSP-PR e CPF Nº 542.252.059-91 e a empresa **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com endereço na Rua Willian Booth, 537, Boqueirão, CURITIBA - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, tendo neste ato como representante a Sr. Floriano Antônio Kowalski, portador da cédula de identidade Nº 428.072 SSP-PR e CPF Nº 008.434.079-72, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1.1. Na Dispensa de Licitação Nº **003/2018** realizada de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.
 - 1.1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA.
 - 1.1.3. Nos preceitos de direito público.
 - 1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos, junto a Universidade estadual do Paraná – Campus e Paranaíba.



Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais), observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações) orçamentárias: 45.46.0011.3390.3978. – FONTE 100 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Subcláusula Primeira – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento – Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 003/ 2018 o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.4. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.5. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no contrato e na legislação vigente.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.



Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração por até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Subcláusula Segunda - Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Subcláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo Inter partes.

CLÁUSULA DECIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissa.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de PARANAÍ/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

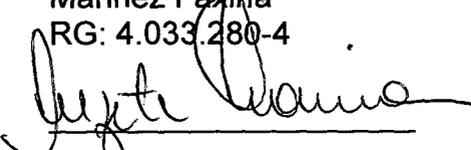
PARANAÍ, PR, 09 de Abril de 2018.

UNESPAR / CAMPUS PARANAÍ E TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.


Edmar Bonfim de Oliveira

TESTEMUNHAS


Marinéz Faxina
RG: 4.033.280-4


Suzete Moreira

RG: 4.258.186-0


P/ Floriano Antônio Kowalski

TRANSRESIDUOS TRANSPORTES
DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
Angelo Breseghello Filho
Gerente Coml. Serv. Públicos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



PROCESSO N.º	DISPENSA N.º
14.758.034-7	003 /2018

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR Campus de Paranavaí.

DA CONTRATANTE: UNESPAR – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – CAMPUS DE PARANAÍ, inscrita no CGC (MF) sob n.º 05.012.896/0004-95, com sede no Campus Universitário Frei Ulrico Goevert, na Avenida Gabriel Esperidião, s/n, nesta cidade de Paranavaí-PR,

DA CONTRATADA: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua. William Booth, nº 537 – Térreo B oqueirão - Curitiba - PR,

DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO: A contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta de resíduos orgânicos se faz necessária, visto que, a Instituição foi enquadrada como grande geradora de lixo, sendo assim, é responsável pela coleta do lixo que produzir, tendo em vista que o Município coleta o lixo somente dos pequenos geradores (até 100 lt).

DO VALOR: R\$ 5.900,00 (cinco mil novecentos reais).

DA ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.

DO PRAZO: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
CAMPUS DE PARANAÍ
Av. Gabriel Esperidião S/N - Telefone (044) 3424-0100
Caixa Postal, 306 - CEP 87703-000 - PARANAÍ – PARANÁ
CNPJ 05.012.896/0004-95



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa 3390.3978 – Órgão: 45 – SETI/PR – Unidade: 46 – UNESPAR / 11.

DO FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 É dispensável a licitação:

(...)

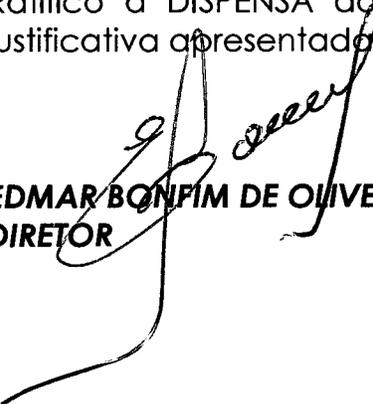
II – para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento)do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).

Paranaí, 09 de Abril de 2018.


JOSÉ GERALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a DISPENSA do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e de acordo com a autorização legal.


EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA
DIRETOR

EDITAL N.º 005/2018-DMP. PREGÃO ELETRÔNICO. PROC. N.º 0735/2018-PRO. RETIFICAÇÃO 1. A Universidade Estadual de Maringá, através do coordenador de licitação, torna público que resolveu retificar o referido edital. No Termo de Referência Anexo I. Objeto da Licitação. Onde se lê.

IMPRESSÕES CÓPIAS ESTIMATIVA PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES VALORES FIXOS				
IT EM	QUANT	SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19.200,00	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS	R\$ 0,07	R\$. 1.344.000,00
02	600.000	IMPRESSÕES/CÓPIAS COLORIDAS	R\$ 0,73	R\$. 438.000,00

LEIA-SE.

IMPRESSÕES/CÓPIAS ESTIMATIVA PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES VALORES FIXOS				
ITEM	QUANT.	SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	19.200,00	IMPRESSÕES/CÓPIAS MONOCROMÁTICAS	R\$ 0,06	R\$. 1.152.000,00
02	600,00	IMPRESSÕES/CÓPIAS COLORIDAS	R\$ 0,60	R\$. 360.000,00

Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos. Item 03. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. Item 04. Onde se lê. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização. Leia-se. Recurso de eliminação de páginas em branco em meio à digitalização, podendo ser através de software. Item 05. Onde se lê. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional. Leia-se. Impressão segura - liberação da impressão através de digitação de senha no painel da multifuncional, através de painel touch ou teclado. E AINDA INFORMAMOS AS NOVAS DATAS PARA A LICITAÇÃO. Abertura das propostas, 26/04/2018 às 09h. Início da sessão de lances 30/04/2018 às 14h. Ficam ratificadas todas as demais condições do edital supramencionado. O edital completo e a retificação poderão ser obtidos através do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br> e ou www.pad.uem.br/del. Dúvidas entrar em contato na Diretoria de Material e Patrimônio, bloco 11, sala 01 licitação. Av. Colombo N.º 5.790. Campus Universitário, Maringá/PR, de segunda a sexta-feira, das 07h40min às 11h40min e das 13h30min às 17h30min. Tel. 44 3011 - 4184. Maringá/PR 10/04/2018. Robson Gonçalves da Silva Diretor de Material e Patrimônio. Ulisses Bursi Coordenador/Licitação.

34452/2018

Universidade Estadual de Maringá
Resultado da Licitação

Edital n.º 067/2018 – Pregão Presencial – Processo n.º 9400/2017.

Decisão do Pregoeiro:

Empresa Participante, Classificada Na Proposta E Habilitada Na Documentação: Roma Comércio de Cortinas Eireli- EPP.

Julgamento: O senhor Pregoeiro, atendendo o critério de julgamento de menor preço Global, decidiu indicar como vencedora e adjudicar, o item 01, no valor total global de R\$ 10.360,00 à empresa Roma Comércio De Cortinas Eireli EPP. Monta o presente processo em R\$ 10.360,00. Maringá, 10 de abril de 2018.

Madison Toshio Kusakawa-Pregoeiro
Retificação do Resultado Da Licitação

A Universidade Estadual de Maringá, através de seu(sua) Pregoeiro(a), nomeado(a) por meio da Portaria n.º 582/2017-GRE, torna público que retificou o resultado do Edital 006/2018 – Processo n.º 8854/2017, publicado no DIOE, em 27/03/2018, exemplar n.º 10157, pág. 13, da seguinte forma: onde se lê → a pedido do órgão requisitante dos produtos a senhora pregoeira propôs a anulação do item 32, tendo em vista que no pedido compras do órgão requisitante faltou constar na especificação "solução de 1%, de azul de cresil brilhante". Leia-se → o item 32 foi Anulado pela Pró Reitora de Administração, conforme proposto pela Pregoeira no Despacho do dia 28/02/2018.

Maringá, 11 de abril de 2018.

Leoni de Cássia da Costa-Pregoeira
Resultado da Licitação

Edital n.º 069/2018 – Pregão Presencial – Processo n.º 0623/2018

Recursos Financeiros do Tesouro. Recebimento das propostas: até 09h00min do dia 26/04/2018. Início da Sessão Pública: às 10h00 do dia 26/04/2018. (Número da Licitação: 715154).

O Edital e seus anexos com as especificações detalhadas do serviço, bem como o resultado de todas as fases desta licitação poderá ser consultado no site www.licitacoes-e.com.br.

Ponta Grossa, 11 de abril de 2018.

Josiane Kernicki
Pregoeira

34341/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Hospital Universitário	
HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, os seguintes processos:	
Pregão eletrônico n.º 001/2018 – Processo n.º 022436	
Objeto: Aquisição de materiais de órteses, próteses, materiais de síntese e especiais para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: MEGA MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI - EPP. Lote 1: R\$ 379.500,00.	
Pregão eletrônico n.º 003/2018 – Processo n.º 022522	
Objeto: Aquisição de medicamentos para o Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais. Empresa: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.. Lote 1: R\$ 8.999,00; Lote 2: R\$ 42.099,00; Lote 4: R\$ 94.997,00. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.. Lote 3: R\$ 107.510,00; Lote 5: R\$ 38.608,50. Empresa: T. D. & V. COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. – ME. Lote 6: R\$ 132.998,50. Empresa: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lote 7: R\$ 83.993,00; Lote 9: R\$ 65.447,00. Empresa: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Lote 8: R\$ 115.500,00.	
Ponta Grossa, 10 de abril de 2018.	
Dr. Gilberto Baroni Diretor Geral/Interino - HURCG	

34365/2018



EXTRATO DE CONTRATO 001/2018

Processo n.º 14.758.034-7		DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018	
Resumo:			
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos junto à Universidade Estadual do Paraná – Campus de Paranavai.			
Prazo Vigência	Início	Término	Valor Total
12 meses	11/04/2018	11/04/2018	R\$ 5.900,00
Data da Assinatura	Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de Paranavai – FAFIPA. EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA		
09.04.2018	Contratada: Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.		

34118/2018

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2018 | Dispensa de Licitação 002/2018

Protocolo 15.116.468-4
Contratante: Unespar/Campus de Curitiba II
Contratada: Applause Brasil Tecnologia Teatral;
CNPJ 14.740.002/001-21
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação de serviços técnicos especializados.
Data: 11/04/2018 | Vigência: até 180 dias
Valor: R\$ 340.209,36

34447/2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR	
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
EDITAL N.º 012/2018-PREGO PRESENCIAL-PROC.N.º 15.013.826-4	

